



Comide



PROJETO DE LEI Nº 768, DE 25 DE Novembro DE 2021

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 30 / 11 / 20 21

1º Secretário

Dispõe sobre a estadualização dos trechos rodoviários que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estadualizar o controle, a gestão e manutenção da estrada vicinal do Município de Caiapônia que liga a GO-221 à GO -174 (no trecho que inicia-se no km 39), com início na cidade de Iporá sentido a Palestina de Goiás, no ponto denominado "Mata-burro Vermelho", latitude 16689841755256484 e longitude 513939997704074554, passando por várias propriedades rurais, pelo rio da Boa Vista, pelos assentamentos da agricultura familiar: Eldorado do Carajás, Morrinhos I e II, Padre José, Conquista, Padre Ilgo e povoado da Boa Vista na região da Cana Verde, perfazendo 85 km (oitenta e cinco quilômetros) de via pública rural, ligando os municípios de Caiapônia à Rio Verde/GO.

**Art. 2º** - A estadualização prevista nesta Lei foi autorizada pela Lei nº 64, de 05 de novembro de 2021, do Município de Caiapônia-GO.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar as obras necessárias para a sua estruturação, pavimentação e conservação.



**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES,

DE

DE 2021.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' followed by a few loops.

**ANTÔNIO GOMIDE**  
**Deputado Estadual - PT**



## JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa estadualizar a rodovia do Município de Caiapônia que liga a GO-221 à GO-174, que beneficiará assentamentos da agricultura familiar, como Eldorado do Carajás, Morrinhos I e II, Padre José, Conquista, Padre Ilgo, povoado da Boa Vista na região da Cana Verde, diversas propriedades rurais e toda a região sul e sudoeste goiana.

Além disso, considerando o fluxo de caminhões e carros de passeio, é indispensável a melhoria do trecho, facilitando a mobilidade, escoamento, acesso de veículos, diminuindo o número de acidentes e desafogando o trânsito na região.

Por último, a matéria tem amparo legal por Lei Municipal de Caiapônia, conforme documento em anexo, que autorizou o Poder Executivo daquele Município a transferir para o Governo do Estado de Goiás o controle e gestão da referida via.

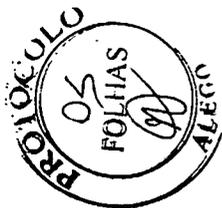
Ante ao exposto, entendemos que seja uma medida de grande relevância e que beneficiará a população da região, por isso, solicitamos a aprovação pelos Ilustres pares da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

SALA DE SESSÕES,

DE

DE 2021.

**ANTÔNIO GOMIDE**  
**Deputado Estadual - PT**



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021  
CÂMARA MUNICIPAL DO CAIAPÔNIA

Serviço de Protocolo  
Protocolado em Fls. \_\_\_\_\_  
4. Livro nº \_\_\_\_\_  
de Fls. \_\_\_\_\_ sob nº \_\_\_\_\_  
da Ordem \_\_\_\_\_

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir para o Estado de Goiás o controle, gestão e manutenção do trecho rodoviário que especifica e determina outras providências.

Art. 1º

A Câmara Municipal de Caiapônia, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para o Estado de Goiás, o controle, a gestão e manutenção da estrada vicinal deste município que liga a GO-221 à GO-174, no trecho que se situa no km 39 (trinta e nove) com início na cidade de Pedro José de Goiás, no ponto denominado "Mato-Buro Vermelho", latitude 16689841755255484 e longitude 51319399774074554, passando por várias propriedades rurais, pelo rio da Boa Vista, pelas assentamentos da agricultura familiar, Eldorado do Cerrado, Memórias I e II, Pedro José Conquista, Pedro Lige e povoado da Boa Vista na região da Cara Verde, perfazendo 85 km (oitenta e cinco quilômetros) de via pública rural, ligando os municípios de Caiapônia e Rio Verde-GO.

Art. 2º Caberá ao órgão estadual competente a realização de estudos de viabilidade técnica para a reabilitação e posterior execução da manutenção, revitalização, sinalização e pavimentação asfáltica da rodovia que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caiapônia, Estado de Goiás,  
aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2021.

ARGEMIRO RODRIGUES SANTOS NETO  
Prefeito Municipal





PROCESSO LEGISLATIVO  
**2021008932**

Autuação: 30/11/2021  
Projeto : 768 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. ANTONIO GOMIDE  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: DISPÕE SOBRE A ESTADUALIZAÇÃO DOS TRECHOS RODOVIÁRIOS  
QUE ESPECIFICA.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



COMIDE

PROJETO DE LEI Nº 768, DE 25 DE *Novembro* DE 2021

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 25 / 11 / 20 21  
*[Assinatura]*  
1º Secretário

Dispõe sobre a estadualização dos trechos rodoviários que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estadualizar o controle, a gestão e manutenção da estrada vicinal do Município de Caiapônia que liga a GO-221 à GO-174 (no trecho que inicia-se no km 39), com início na cidade de Iporá sentido a Palestina de Goiás, no ponto denominado "Mata-burro Vermelho", latitude 16689841755256484 e longitude 513939997704074554, passando por várias propriedades rurais, pelo rio da Boa Vista, pelos assentamentos da agricultura familiar: Eldorado do Carajás, Morrinhos I e II, Padre José, Conquista, Padre Ilgo e povoado da Boa Vista na região da Cana Verde, perfazendo 85 km (oitenta e cinco quilômetros) de via pública rural, ligando os municípios de Caiapônia à Rio Verde/GO.

**Art. 2º** - A estadualização prevista nesta Lei foi autorizada pela Lei nº 64, de 05 de novembro de 2021, do Município de Caiapônia-GO.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar as obras necessárias para a sua estruturação, pavimentação e conservação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SALA DE SESSÕES,

DE

DE 2021.

**ANTÔNIO GOMIDE**  
**Deputado Estadual - PT**



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa estadualizar a rodovia do Município de Caiapônia que liga a GO-221 à GO-174, que beneficiará assentamentos da agricultura familiar, como Eldorado do Carajás, Morrinhos I e II, Padre José, Conquista, Padre Ilgo, povoado da Boa Vista na região da Cana Verde, diversas propriedades rurais e toda a região sul e sudoeste goiana.

Além disso, considerando o fluxo de caminhões e carros de passeio, é indispensável a melhoria do trecho, facilitando a mobilidade, escoamento, acesso de veículos, diminuindo o número de acidentes e desafogando o trânsito na região.

Por último, a matéria tem amparo legal por Lei Municipal de Caiapônia, conforme documento em anexo, que autorizou o Poder Executivo daquele Município a transferir para o Governo do Estado de Goiás o controle e gestão da referida via.

Ante ao exposto, entendemos que seja uma medida de grande relevância e que beneficiará a população da região, por isso, solicitamos a aprovação pelos Ilustres pares da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

SALA DE SESSÕES,

DE

DE 2021.

**ANTÔNIO GOMIDE**  
**Deputado Estadual - PT**